

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Índice:

Capítulo I. - Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal

Capítulo II. Mesa da Assembleia e Competências

Secção I – Mesa da Assembleia

Artigo 3.º - Composição da Mesa

Artigo 4.º – Eleição da Mesa

Secção II – Competências

Artigo 5.º – Competências da Mesa

Artigo 6.º – Competência do Presidente da Mesa

Artigo 7.º – Competências dos Secretários

Capítulo III. – Do Funcionamento da Assembleia

Secção I – Das Sessões

Artigo 8.º – Local das Sessões

Artigo 9.º – Sessões Ordinárias

Artigo 10.º – Sessões Extraordinárias

Artigo 11.º – Duração das Sessões

Artigo 12.º – Horário das Sessões

Artigo 13.º – Continuidade das Sessões

Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º – Convocatória

Artigo 15.º – Ordem do Dia

Artigo 16.º – Elementos que Devem Constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara

Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia

- Artigo 17.º – Período das Sessões
- Artigo 18.º – Período de Intervenção do Público
- Artigo 19.º – Período Antes da Ordem do Dia
- Artigo 20.º – Período da Ordem do Dia

Secção IV – Da Participação de Outros Elementos

- Artigo 21.º – Da Participação dos Membros da Câmara Municipal
- Artigo 22.º – Participação de Eleitores

Secção V – Do Uso da Palavra

- Artigo 23.º – Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto
ao Público
- Artigo 24.º – Regras do Uso da Palavra no Período Antes da Ordem do Dia
- Artigo 25.º - Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do dia
- Artigo 26.º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara
Municipal
- Artigo 27.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia
- Artigo 28.º - Declarações de Voto
- Artigo 29.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa
- Artigo 30.º - Pedidos de Esclarecimento
- Artigo 31.º - Requerimentos
- Artigo 32.º - Ofensas à Honra ou à Consideração
- Artigo 33.º - Interposição de Recursos
- Artigo 34.º - Retirada do Uso da Palavra
- Artigo 35.º - Maioria
- Artigo 36.º - Voto
- Artigo 37.º - Formas de Votação
- Artigo 38.º - Empate na Votação

Secção VI – Das Faltas

Artigo 39.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo

Secção VII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40.º - Carácter Público das Sessões

Artigo 41.º - Atas

Artigo 42.º - Registo na Ata de Declaração do Sentido de Voto

Artigo 43.º - Publicidade das Deliberações

Capítulo IV. – Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º - Constituição

Artigo 45.º - Competências

Artigo 46.º - Composição

Artigo 47.º - Funcionamento

Capítulo V. – Dos Grupos Municipais

Secção I – Constituição e Organização

Artigo 48.º - Constituição

Artigo 49.º - Organização

Secção II - Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 50.º - Constituição

Artigo 51.º - Funcionamento

Capítulo VI. – Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I – Do Mandato

Artigo 52.º - Duração e Continuidade do Mandato

Artigo 53.º - Suspensão do Mandato

Artigo 54.º - Ausência Inferior a 30 dias

Artigo 55.º - Renúncia ao Mandato

Artigo 56.º - Substituição do Renunciante

Artigo 57.º - Perda de Mandato

Artigo 58.º - Preenchimento de Vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 59.º - Deveres

Artigo 60.º - Impedimentos e Suspeições

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º - Direitos

Capítulo VII. – Do Apoio à Assembleia

Artigo 62.º - Núcleo de Apoio

Capítulo VIII. – Disposições Finais

Artigo 63.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 64.º - Entrada em Vigor

Capítulo I **Natureza e Competências da Assembleia**

Artigo 1.º **(Natureza)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo e de fiscalização do Município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos por sufrágio direto e secreto pelo colégio eleitoral do Município de Óbidos e pelos sete Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2.º **(Competências da Assembleia Municipal)**

A Assembleia Municipal tem competências de apreciação e fiscalização e as competências funcionais previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no art.º 3.º da lei acima referida.

Capítulo II **Mesa da Assembleia e Competências**

Secção I **Mesa da Assembleia**

Artigo 3.º **(Composição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário;

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º
(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por meio de listas, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II
Competências

Artigo 5.º
(Competências da Mesa)

A Mesa da Assembleia tem as competências funcionais previstas no artigo 29.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências atribuídas pela Assembleia em plenário.

Artigo 6.º
(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. O Presidente da Assembleia Municipal tem as competências funcionais previstas no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências atribuídas pela Assembleia em plenário.

Artigo 7.º
(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
2. Os Secretários da Assembleia Municipal têm as competências funcionais previstas no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências atribuídas pela Assembleia em plenário.

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia

Secção I
Das Sessões

Artigo 8.º
(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Auditório Municipal da Casa da Música – sito na Rua Direita, na Vila de Óbidos.
2. Com o objetivo de aproximação do poder local aos munícipes as sessões poderão decorrer noutro local, dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, a apreciação dos documentos de prestação de contas consolidadas deve ter lugar na sessão ordinária de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro ou Dezembro.
3. A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de Órgãos Autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano, nos termos do art.º 61.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 10.º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dia compreendido entre o 5.º e o 10.º dia seguintes.
3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 11.º
(Duração das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º
(Horário das Sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.

3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13.º
(Continuidade das Sessões)

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos, que podem ocorrer a cada 180 minutos de sessão;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do dia

Artigo 14.º
(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por correio eletrónico, edital, ou através de protocolo, ou quando solicitado expressamente pelo membro por carta com aviso de receção, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, contados de forma seguida.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por correio eletrónico, edital, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias e máxima de dez dias, contados de forma seguida.

Artigo 15.º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude o artigo 16º deste Regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
- 4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco ou três dias úteis sobre a data de início da sessão ordinária ou extraordinária respetivamente.
- 5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde os dois dias anteriores à data indicada para a sessão.

Artigo 16.º

(Elementos que Devem Constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara)

- 1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas entidades participadas, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou resultados que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos Serviços Municipais;
 - e) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
- 2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
- 3. A informação escrita deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, que a fará chegar aos demais membros, pelo meio mais célere ao seu dispor.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º

(Período das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 18.º
(Período de Intervenção do Público)

1. O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. O Período de “Intervenção do Público” decorrerá no início de cada sessão, anteriormente ao “Período de Antes da Ordem do Dia”.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 19.º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente, prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir e resposta a questões colocadas pelos membros da assembleia sobre o teor do expediente;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 20.º
(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.

2 - A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias dependem de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, desde que o solicite, sem direito a voto.
2. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 22.º
(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 23.º
(Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.

4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 24.º

(Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 25.º

(Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de quinze minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder três minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no ponto 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de dez minutos, que será proporcionalmente distribuído pelos membros da Assembleia Municipal que solicitaram intervir no decurso do segundo período.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 26.º

(Regras do Uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal)

1. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado do artigo 16º deste Regimento;

- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra, é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de Defesa da Honra.

Artigo 27.º
(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

A Palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 28.º
(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos. No caso de a declaração de voto ser escrita poderá ser entregue até ao primeiro dia útil seguinte à Assembleia, em horário de expediente.

Artigo 29.º
(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 30.º
(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria do ponto da ordem do dia em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 31.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 32.º
(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 33.º
(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa para o plenário.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 34.º
(Retirada do Uso da Palavra)

No uso da palavra de que trata a presente Secção V, não serão permitidas interrupções quer por outros membros da Assembleia quer por parte do público presente, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, podendo mesmo, retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 35.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria de número legal dos membros da assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º
(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia votam em último lugar.

Artigo 38.º
(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VI **Das Faltas**

Artigo 39.º **(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VII **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

Artigo 40.º **(Carácter Público das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 41.º **(Atas)**

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. O texto das deliberações são aprovados em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo esta assinada, após aprovação, por todos os membros presentes na reunião.
5. A ata de sessão deverá ser enviada a todos os membros da Assembleia, para a devida apreciação juntamente com a documentação relativa à sessão seguinte, sendo aprovada e assinada nessa mesma sessão.
6. As certidões das atas da assembleia são requeridas ao Presidente da Mesa e emitidas no prazo máximo de dez dias úteis à data da entrada do respetivo requerimento, podendo ser substituídas por fotocópias autenticadas das atas, nos termos da lei geral.

Artigo 42.º
(Registo na Ata de Declaração do Sentido de Voto)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu sentido de voto e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do sentido de voto, em caso de voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 43.º
(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo IV
Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º
(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da proposta da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia, submetida a plenário para aprovação.
3. As delegações, comissões ou grupos de trabalho têm um mandato temporário, conferido pelo plenário, que se esgota com a conclusão da tarefa para que foi constituída, se outro prazo não estiver estipulado por Lei.

Artigo 45.º
(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o desempenho das funções para que foram constituídas, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46.º
(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 47.º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho elegerá o seu Presidente que coordenará os trabalhos.

Capítulo V
Dos Grupos Municipais

Secção I
Constituição e Organização

Artigo 48.º
(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição dos grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direcção.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 49.º
(Organização)

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Secção II
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 50.º
(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal poderá ser chamada a fazer esclarecimentos sobre determinados assuntos em discussão na Conferência, desde que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 51.º
(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VI **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

Secção I **Do Mandato**

Artigo 52.º **(Duração e Continuidade do Mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 53.º **(Suspensão do Mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente.
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 56.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 58.º, deste Regimento.

Artigo 54.º
(Ausência Inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste Regimento.

Artigo 55.º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º
(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57.º
(Perda de Mandato)

1. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 58.º
(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 59.º
(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 60.º
(Impedimento e Suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

Artigo 61.º **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos consignados pela lei, designadamente pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

Capítulo VIII **Do Apoio à Assembleia**

Artigo 62.º **(Núcleo de Apoio)**

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. Sempre que necessário, a pedido de qualquer membro da Assembleia, com a antecedência mínima de 24 horas sobre a realização da sessão, o núcleo de apoio providenciará o equipamento informático ou audiovisual requerido para comunicações ou exposições a efetuar.

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 63.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, salvo se qualquer membro recorrer para o plenário da Assembleia da interpretação feita, caso em que cabe a este decidir.

Artigo 64.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.